Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9174/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7887/2015
PROTOCOLO	: 1599479
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO – TERMO DE AJUSTE Nº 034/2014
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CHAPADÃO DO SUL
OBJETO	: FOMENTAR O COMÉRCIO LOCAL ATRAVÉS DA CAMPANHA PROMOCIONAL DE FINAL DE ANO
VALOR	: R$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 034/2014 (ff. 41/45, peça digital 05) celebrado, em 25 de setembro de 2014, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS, neste ato representada pelo se Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CHAPADÃO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.711/0001-66.

Constitui o objeto do referido Termo de Ajuste o repasse de recursos financeiros para fomentar o comércio local através da campanha promocional de final de ano, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 2014.

Por meio da Análise nº 16540/2015 (ff. 65/67, peça digital 10), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 034/2014 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL / MS e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CHAPADÃO DO SUL.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-- GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 11822/2015 (f.

68, peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Ajuste em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 034/2014 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Termo de Ajuste nº 034/2014 (ff. 41/45, peça digital 05) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul, tendo por objeto fomentar o comércio local através da campanha promocional de final de ano, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 2014.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Ajuste nº 034/2014 e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Termo em comento atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as respon

sabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 36.000,00
VALOR REPASSADO	R$ 36.000,00
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 36.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 36.000,00

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093, de 24 de outubro de 2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 034/2014 celebrado entre a Prefeitura de Chapadão do Sul/MS e Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul, tendo por objeto fomentar o comércio local através da campanha promocional de final de ano, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc